



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado”

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/>	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/>	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/>	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente	

PROJETO DE LEI N° 094/25

“Dispõe sobre vedação do acorrentamento de cães e gatos por correntes ou cordas no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências”

Art. 1º. São proibidos o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção destes animais em alojamentos inadequados.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;

II - Alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

Art. 3º. Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo “vaivém” ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:

I - Ser temporário;

II - Permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado"*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/>	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/>	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/>	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente	

III - Utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV - Possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;

V - Ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;

VI - Assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII - Impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 4º. Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu decreto regulamentador.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2025.

Gilberto Bentlin Junior – Verdun
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado”

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado ()	Despachado
Em _____ / _____ / _____	Sessão de _____ / _____ / _____	Em _____ / _____ / _____
Presidente		Presidente

(Ref. Projeto de Lei nº 25)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger cães e gatos contra práticas que atentem contra sua integridade física, emocional e bem-estar, proibindo o acorrentamento e a manutenção em alojamentos inadequados.

O acorrentamento permanente de animais é reconhecido por especialistas em comportamento e bem-estar animal como uma forma de maus-tratos, capaz de gerar sérias consequências, como agressividade, estresse crônico, lesões físicas, desenvolvimento de doenças e sofrimento psicológico. Além disso, restringir a liberdade de locomoção dos animais vai de encontro às normas básicas de cuidado e respeito à vida.

Da mesma forma, alojamentos inadequados — sem ventilação, sem espaço compatível ao porte do animal, sem higiene, sem acesso à água limpa, alimentação ou abrigo — configuram risco direto à saúde e à vida de cães e gatos, caracterizando crueldade e abandono.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e diversas organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), reforçam que o bem-estar animal está diretamente relacionado à garantia das chamadas “Cinco Liberdades”:

- Livre de fome e sede;
- Livre de desconforto;
- Livre de dor, lesões e doenças;
- Livre para expressar seu comportamento natural;
- Livre de medo e estresse.

O texto proposto ainda contempla situações excepcionais, permitindo temporariamente o uso de corrente do tipo “vaivém” ou similar, desde que respeitadas condições mínimas de dignidade, como espaço adequado de deslocamento, abrigo, alimentação, água potável e higiene, o que demonstra equilíbrio entre a proteção dos animais e a realidade de alguns tutores.

Vale destacar que a legislação federal já prevê responsabilização civil e penal para maus-tratos de animais (Lei nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.064/2020), porém cabe ao Município detalhar e regulamentar condutas específicas, de forma a assegurar maior eficácia na fiscalização e prevenção de abusos.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado"*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/>
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/>
	Rejeitado <input type="checkbox"/>
	Sessão de _____ / _____ / _____
	Presidente _____

Despachado _____
Em _____ / _____ / _____
Presidente _____

Assim, esta proposta busca harmonizar os princípios legais já vigentes com uma política pública de proteção animal mais clara e eficiente, promovendo a conscientização social e garantindo dignidade aos cães e gatos de nosso Município.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção do bem-estar animal e no fortalecimento da cidadania.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2025.

Gilberto Bentlin Junior – Verdun
Presidente